

**Art. 5º** A instalação do Município de Novo Santo Antônio dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos municípios já criados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 1999,  
178º da Independência e 111º da República

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**

HERMES GOMES DE ABREU  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA  
HELIO ADELINO VIEIRA  
HILÁRIO MOZER NETO  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
VALTER ALBANO DA SILVA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO  
CARLOS AVALONE JUNIOR  
EZEQUIEL JOSE ROBERTO  
VITOR CANDIA  
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
GUIOMAR TEODORO BORGES  
SUELI SOLANGE CAPITULA  
ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
JOSÉ ANTONIO ROSA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTONIO FRANCISCO

LEI Nº 7 174, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

**Cria o Município de Bom Jesus do Araguaia, com área desmembrada dos Municípios de Alto Boa Vista e Ribeirão Cascalheira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governo do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o Município de Bom Jesus do Araguaia, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Alto Boa Vista e Ribeirão Cascalheira.

**Art. 2º** O Município ora criado é constituído de um só distrito, o da sede

**Art. 3º** Os limites do Município de Bom Jesus do Araguaia serão os seguintes:

“Começa na confluência do Córrego Bela Manhã com o Rio Suiá-Miçu ou Suiazão, segue pelo Córrego Bela Manhã acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 11º51'04"S e 51º51'12"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Atelino de coordenadas geográficas 12º56'59"S e 51º43'41"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no Córrego Pium, daí segue pelo Córrego Pium abaixo até a sua barra no Rio Mururé, segue por este rio abaixo até a barra do Córrego Cachoeira, segue por este córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º27'25"S e 51º25'33"WGr; deste ponto segue por linha reta até a cabeceira do Ribeirão São Joãozinho de coordenadas geográficas 12º26'35"S e 51º32'22"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Caaporã de coordenadas geográficas 12º28'14"S e 51º39'10"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no Córrego Três Marias, daí segue pelo Córrego Três Marias abaixo até a sua barra no Rio Suiazinho, segue por este rio abaixo até a barra do Córrego da Palmeira, segue por este córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º18'46"S e 51º59'02"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Mata de coordenadas geográficas 12º18'27"S e 52º00'17"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Suiá-Miçu ou Suiazão, daí segue por este rio abaixo até a barra do Córrego Bela Manhã, ponto de partida.”

**Art. 4º** Os limites do Município de Alto Boa Vista, criado pela Lei nº 5 894, de 19 de dezembro de 1991, passam a ser os seguintes:

“Inicia na confluência do Córrego Brasil Novo com o rio Suiá-Miçu ou Suiazão, daí segue pelo Córrego Brasil Novo acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 11º44'39"S e 51º59'12"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até o cruzamento da rodovia MT-242 com a rodovia BR-080, deste ponto segue pela rodovia MT-424/BR-242 em direção a Alto Boa Vista, até encontrar o Córrego Três Pontes, daí segue por este córrego abaixo até a barra do Córrego Grotão, segue pelo Córrego Grotão acima até a barra do Córrego Brejo Comprido, daí segue pelo Córrego Brejo Comprido acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 11º38'17"S e 51º22'03"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do

Córrego Grotão II de coordenadas geográficas 11º38'05"S e 51º21'44"WGr, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no Córrego da Estiva, segue pelo Córrego da Estiva acima até encontrar a rodovia BR-242, daí segue por esta rodovia no sentido Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, até encontrar o Córrego do José do Pito, segue por este córrego acima até a barra do Córrego Cabeleira, segue pelo Córrego Cabeleira acima até a barra do Córrego Gaivota, segue pelo Córrego Gaivota acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 11º41'34"S e 51º17'04"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego Quadrinhos no Córrego Capuxu, daí segue pelo Córrego Capuxu acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 11º43'34"S e 51º21'11"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a ponte sobre o Córrego Azulona, na travessia do rodovia MT-433, daí segue por esta rodovia no sentido Alto Boa Vista - Serra Nova até a ponte sobre o Córrego Xavantinho, daí segue por este córrego abaixo até a barra do Córrego Jaraguá, segue pelo Córrego Jaraguá acima até a barra do Córrego Conquista, segue pelo Córrego Conquista acima até a cabeceira de coordenadas geográficas 12º02'53"S e 51º18'01"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Brasília de coordenadas geográficas 12º03'13"S e 51º16'56"WGr, daí segue por esse córrego abaixo até a sua barra no Riozinho, segue pelo Riozinho acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º10'42"S e 51º18'32"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Curva de coordenadas geográficas 12º10'44"S e 51º19'05"WGr, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Mururé, segue por este rio acima até a barra do Córrego Pium, segue por este córrego acima até a barra do Córrego do Atelino, daí segue pelo Córrego do Atelino acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º56'59"S e 51º43'41"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Bela Manhã de coordenadas geográficas 11º51'04"S e 51º51'12"WGr, daí segue por este córrego abaixo até a barra do Rio Suiá-Miçu ou Suiazão, daí segue por este rio abaixo até a barra do Córrego Brasil Novo, ponto de partida.”

**Art. 5º** Os limites do Município de Ribeirão Cascalheira, criado pela Lei nº 5.267, de 03 de maio de 1988, passam a ser os seguintes.

“Inicia na confluência do Córrego da Mata com o Rio Suiá-Miçu ou Suiazão, daí segue pelo Córrego da Mata acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º18'27"S e 52º00'17"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Palmeira de coordenadas geográficas 12º18'46"S e 51º59'02"WGr, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Suiazinho, segue por este rio acima até a barra do Córrego Três Marias, segue por este córrego acima até a barra do Córrego Caaporã, segue pelo Córrego Caaporã acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º28'14"S e 51º39'10"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão São Joãozinho de coordenadas geográficas

12º26'35"S e 51º32'22"WGr, daí segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Cachoeira de coordenadas geográficas 12º27'25"S e 51º25'33"WGr, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Mururé, daí segue por este rio abaixo até a sua barra no Rio São João Grande, segue pelo Rio São João Grande abaixo até a foz com o Rio das Mortes, segue pelo Rio das Mortes acima até a barra do Rio Pimentel Barbosa ou Riozinho, daí segue pelo Rio Pimentel Barbosa ou Riozinho acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º26'48"S e 51º50'35"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Turvo de coordenadas geográficas 13º30'55"S e 51º52'40"WGr, deste ponto segue por este rio abaixo até a foz com o Rio Suiá-Miçu ou Suiazão abaixo até a barra do Córrego da Mata, ponto de partida.”

**Art. 6º** A instalação do Município de Bom Jesus do Araguaia dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos municípios já criados

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 1999,  
178º da Independência e 111º da República

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**

HERMES GOMES DE ABREU  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA  
HELIO ADELINO VIEIRA  
HILÁRIO MOZER NETO  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
VALTER ALBANO DA SILVA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO  
CARLOS AVALONE JUNIOR  
EZEQUIEL JOSE ROBERTO  
VITOR CANDIA  
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
GUIOMAR TEODORO BORGES  
SUELI SOLANGE CAPITULA  
ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
JOSÉ ANTONIO ROSA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTONIO FRANCISCO